



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA-MG
Av. Prefeito Gabriel Rosa, 177, Centro, CEP: 37542-000
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Fone: (35) 3462-1222

PRC 80/17
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 25/17

Tipo: MAIOR OFERTA POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA, Minas Gerais, em cumprimento ao disposto na Lei N. 10.520/02, torna público, para conhecimento dos interessados, que **DIA 14/07/2017, 13:00 HORAS** fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR LANCE POR ITEM**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Decreto Municipal n. 2.084/05, e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93, e demais normas pertinentes e disposições deste instrumento.

PREGOEIRA: GABRIELLA BUENO

1 - DO OBJETO

O presente PREGÃO tem por objeto, **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE DOIS IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, SENDO UM PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE LANCHONETE EM TERMINAL RODOVIÁRIO E OUTRO PARA UTILIZAÇÃO COMO GALPÃO COMERCIAL E/OU INDUSTRIAL**, em conformidade com as especificações constantes no ANEXO I e solicitação feita pela **Secretaria Municipal de Administração**, devidamente relacionadas no Anexo I (Planilha de Especificações) do presente Instrumento Convocatório, sendo que todas contam com Dotações Orçamentárias para as despesas.

1.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-ME, ASSIM COMO O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 15 DE JUNHO DE 2007, EM CONFORMIDADE COM O QUE ETABELECE A LEI COMPLEMENTAR Nº123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E LEI COMPLEMENTAR 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

1.1.1. Para firmar contrato com a PME, a CONTRATADA se obriga a observar as condições estabelecidas no presente Edital e na minuta do contrato e as normas em vigor que regem o fornecimento do produto

1.2. DA IMPUGNAÇÃO:

1.2.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, solicitar esclarecimentos ou providências, nos termos do art. 12, do Decreto Federal 3.555/2000, devendo protocolar no prazo de 02 dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação no prazo de 24 horas.

1.2.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

1.2.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão.

1.2.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório não o impedirá de participar do processo licitatório.

02 - DOS ANEXOS

2.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.
- b) ANEXO II - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- c) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA.
- d) ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO – ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CF.
- e) ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO.

- f) ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO.
- g) ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.
- h) ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2. Os Anexos II, III e VII compreendem a DOCUMENTAÇÃO PRELIMINAR, e deverão ser entregues separados à Pregoeira para o Credenciamento da licitante.

2.3. O Anexo IV deverá ser acondicionado no envelope n. 02 (Item 6)– Habilitação.

2.4. O Anexo V deverá ser acondicionado no envelope n. 01(Item 5) – Proposta Comercial.

4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular **na qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (vide modelo referencial do ANEXO II), acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.** O substabelecimento de procuração só será aceito se nela contiver expressamente o poder para tal.

4.1.1. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.1.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.1.3. A não demonstração de regular credenciamento compreenderá impedimento na participação da fase de lances bem como do exercício do direito de recurso contra as decisões da pregoeira prolatadas.

4.1.4. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo.

4.2. A Declaração de Superveniência, conforme modelo referencial do Anexo III deste edital, também, consiste em documento para credenciamento, e deverá ser apresentada juntamente com os documentos para CREDENCIAMENTO, e entregues à Pregoeira, independentemente do conteúdo dos envelopes nº 01 e 02.

4.3. Micro-Empresas ou Empresas de Pequeno Porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006 deverão apresentar:

4.3.1. Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do artigo 3º da LC 123/2006.

5 - DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em 01 (uma) via, através do envelope n. 01, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

A Pregoeira e sua Equipe de Apoio
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/17
SESSÃO PÚBLICA DIA: 14/07/2017 AS 13:00 hs .
ENVELOPE 1 – "PROPOSTA COMERCIAL"
(razão social ou nome comercial do licitante, CNPJ, endereço completo, nº do telefone e fac-símile)

5.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada preferencialmente impressa em papel timbrado do licitante, preenchida por meio mecânico ou eletrônico, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente que por ventura assinará o contrato, e **nela deverá constar:**

5.2.1. Identificação (individual ou social), endereço e n. do CNPJ/MF ou CPF da proponente;

5.2.2. O preço unitário do item em algarismo e o global por algarismos e por extenso. Obs.: prevalecerá, na ocorrência de discrepância quanto ao valor, a informação prestada por extenso;

5.2.3. Declaração expressa de que nos preços ofertados encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, frete e demais encargos inerentes.

5.2.4. Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do envelope contendo a documentação.

5.2.5. DEVE CONSTAR DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE N° 01) O TERMO DE COMPROMISSO, conforme modelo referencial do Anexo V.

5.3. Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

5.4. Serão corrigidos automaticamente pela PREGOEIRA E SUA EQUIPE DE APOIO quaisquer erros matemáticos e/ou de digitação, quando tais erros se referirem exclusivamente a questões formais e não prejudicarem o claro entendimento da proposta.

5.5. A apresentação da proposta implica em plena aceitação, por parte do proponente, de todas as condições neste Edital e em seus Anexos.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1. A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada, em uma única via, através do envelope n. 02, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

A Pregoeira e sua Equipe de Apoio
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA/MG
PREGÃO PRESENCIAL N°. 25 /17
SESSÃO PÚBLICA DIA: **14/07/2017 às 13:00hs.**
ENVELOPE 2 – "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO"
(razão social ou nome comercial do licitante, CNPJ, endereço completo, n° do telefone e fac-símile).

6.1.1. Para habilitação ao presente PREGÃO, os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pela pregoeira ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (ENVELOPE N° 02)

OBS: Preferencialmente os documentos contidos no Envelope n.º 02 (Habilitação) deverão ser apresentados na ordem em que se encontram relacionados no Edital.

6.1.2. Declaração de que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo referencial do **Anexo IV**.

6.2. REGULARIDADE FISCAL:

6.2.1. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.2.2. Prova de Regularidade com a Seguridade Social – INSS;

6.2.2.1. Fica aceita a certidão unificada de débitos federais nos termos da portaria nº358 de 05 de setembro de 2014 do Ministério da Fazenda.

6.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;

6.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo da atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa.

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.3.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

6.3.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social, bem como dos aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial acompanhado dos documentos dos sócios, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (a comprovação do registro poderá ser feita mediante certidão, carimbo ou chancela da respectiva Junta Comercial, aposta no documento);

6.3.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, no domicílio da pessoa física, expedida há menos de 60 (sessenta) dias da data de realização deste certame.

6.5 - Caso ocorra a participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte deverá ser observado o seguinte:

6.5.1 As licitantes que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, juntamente com a documentação relativa à habilitação, de acordo com modelo contido no Anexo VII, não poderão ser inabilitadas em razão de irregularidades quanto aos documentos fiscais apresentados.

6.5.2 Havendo alguma irregularidade no documento fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Lei Complementar Nº123/2006, cujo termo inicial responderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Estiva, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, desde que observado o item anterior.

6.6. Não será permitida a participação de empresas:

6.6.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.6.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

6.6.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

7 - DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Pregoeira receberá, em envelopes distintos, devidamente lacrados e protocolizados, os documentos exigidos para habilitação e a proposta. Os envelopes deverão indicar o número deste PREGÃO e seu conteúdo: "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", a razão social ou nome comercial do licitante, CNPJ, o endereço completo e os números de telefone e fac-símile da proponente, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, **COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lances)** e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

7.1.1. Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará à pregoeira, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (vide cláusula quarta e modelo do Anexo III) e, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.

7.2. Terminado o credenciamento das empresas presentes e declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

7.3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos na cláusula primeira (do objeto) e na cláusula quinta (DA PROPOSTA COMERCIAL) deste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.

7.4. No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

7.4.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

7.4.2. Não serão aceitos lances de valor maior ou igual ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, sendo que os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

7.4.3. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.4.4. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, sendo que a ordem dos lances se dará a partir da proposta classificada de maior preço.

7.4.5. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.4.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais, e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeitos de ordenação das propostas.

7.4.7. Será concedido ao representante da empresa licitante, quando solicitado a Pregoeira, tempo para que se consulte a empresa representada acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério da Pregoeira a determinação da duração da consulta.

7.4.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes na cláusula Décima Primeira deste Edital.

7.5. Não obstará a continuação do certame licitatório a ausência de lances verbais, sendo então verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.6. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com os registrados nos autos.

7.8. Sendo aceitável o preço ofertado, a Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas na cláusula sexta deste Edital.

7.9. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido na cláusula sexta deste Edital.

7.10. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.11. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, a Pregoeira poderá negociar com o licitante vencedor, com vista a obter preço melhor.

7.12. Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no item 7.8.

7.13. Frustrada a negociação, a Pregoeira desclassificará a proposta e examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.14. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pela Pregoeira e por todos os licitantes presentes.

7.15. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos mínimos estabelecidos neste edital ou que imponham condições;
- b) apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis;

c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento;

7.16. Nenhum licitante poderá se ausentar da sessão sem prévia autorização da pregoeira, estando sujeito às penalidades previstas em lei, bem como poderá ser desclassificado para o certame tendo sua proposta retirada da licitação.

7.17. Caso seja solicitado pela pregoeira, o representante da empresa vencedora aguardará a emissão do termo contratual, após homologação pelo prefeito.

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Será considerado vencedor o licitante que ofertar o MAIOR LANCE, desde que atendidas as especificações constantes deste edital (cotado o item em conformidade com o exigido).

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos. A não ocorrência imediata e motivada de manifestação do licitante importará na decadência do direito de interpor recurso.

9.2. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) à Pregoeira que poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à Autoridade Superior, com as devidas informações, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.3. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 11.2.1 à 11.2.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

9.3.1. O recurso a que se refere o item anterior será dirigido à Pregoeira, que poderá ratificar ou rever sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no item 11.5, "b", caberá pedido de reconsideração, apresentado à autoridade competente da licitante, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da intimação.

9.5. Os resultados dos recursos serão divulgados mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e comunicados a todos os licitantes via fax.

9.6. Não serão aceitos em hipótese alguma recursos ou contra razões de recurso, enviados via fax ou que sejam recebidos por correspondência fora do prazo estabelecido nos itens 9.1, 9.3 e 9.4, mesmo que tenham sido postados dentro do prazo.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação recursal, caberá Pregoeira a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa, afixando-se a decisão no quadro de avisos.

10.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento e comunicado este às licitantes, caberá ao Ordenador de despesa a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do procedimento licitatório, com a afixação da decisão no quadro de avisos.

10.3. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da homologação da licitação, para que o licitante assine o instrumento do contrato ou retire o documento equivalente.

10.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do instrumento contratual, se recuse a assiná-lo ou a retirar o documento equivalente, fica facultado à licitadora convocar para assiná-lo os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das sanções cabíveis ao licitante faltoso.

11 - DAS PENALIDADES

11.1. Recusando-se o adjudicatário a assinar o instrumento contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo estipulado no item 10.3 acima, estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta comercial.

11.2. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à(s) empresa(s) vencedora(s), garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato.

11.2.3. Atraso de até 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação.

11.2.4. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, sem prejuízo da multa acumulada (11.2.3.), sendo o caso passível à rescisão contratual.

11.2.5. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, desde que não sendo o caso específico nas penalidades anteriormente descritas.

11.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.4. A Administração poderá descontar o valor da multa nos pagamentos por ventura devidos.

11.5. Poderá ainda a administração aplicar as seguintes sanções, conforme a gravidade da falta:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.6. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei 10.520, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

11.7. As sanções estabelecidas nos itens 11.5, alíneas “a” e “b”, e 11.6, são de competência da autoridade máxima da CONTRATANTE.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários para execução dos serviços;

12.2. Responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto desta licitação;

12.3. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista;

12.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

12.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação;

12.6. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, equipamentos, acessórios e EPI's aos seus comandados, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à Prefeitura Municipal de Estiva.

12.7. Não sublocar, no todo ou em parte, o objeto adjudicado para terceiros;

12.8. Providenciar, às suas custas, o seguro de responsabilidade civil, que deverá cobrir no mínimo, as despesas, com ressarcimentos imediatos, ocasionados por possíveis danos causados a pessoas e a bens patrimoniais, imóveis do Prefeitura Municipal de Estiva e de terceiros.

12.9. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo aos responsáveis pela execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados.

12.10. Providenciar, às suas custas, aprovação de toda e qualquer documentação exigida pelos poderes competentes dos serviços públicos, para execução dos trabalhos objeto desta licitação;

12.11. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, que serão exercidas por servidores da Prefeitura Municipal de Estiva.

12.12. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços a serem oferecidos ao município.

12.13. Manter a área de uso geral da cantina em perfeito estado de higiene e limpeza, cabendo-lhe a manutenção de suas instalações;

12.14. Relacionar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade a serem utilizados nas instalações objeto desta concessão, colocando, inclusive, números de identificação e/ou apresentando a nota fiscal, se possível;

12.15. Responder por todas as despesas com transportes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, não podendo transferir à Prefeitura Municipal a responsabilidade por seu pagamento e nem onerar o objeto em questão;

12.16. Iniciar a execução do serviço em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do contrato no DOU.

12.17. Disponibilizar local independente para comercialização de bilhetes feita por empresa (s) de transporte coletivo.

13 – DO RECEBIMENTO

13.1. Somente será aceito e recebido o objeto que atenda as especificações constantes do Anexo I deste instrumento.

13.2. Estando o objeto licitado em desacordo com o estabelecido no Anexo I, o mesmo será recusado, com consequente rescisão do contrato e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Décima Quinta deste edital, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela contratada;
- c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

15 - DO PAGAMENTO

15.1. O valor da permissão remunerada global a ser paga mensalmente à Prefeitura Municipal de Estiva, até o quinto dia útil de cada mês subsequente à assinatura do contrato, em moeda corrente do país, por intermédio de guia de arrecadação.

15.6 - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO:

15.6.1. O referido contrato deverá ser reajustado anualmente através do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas;

16 - DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/93.

16.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, conforme gravidade do ato.

17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.2. Reserva-se a pregoeira o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

17.3. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização:

- a) poderá ser adiada a data e/ou o horário da abertura desta licitação não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Estiva/MG por comunicações à empresa que não encaminhar o recibo, página primeira deste edital, para o número de fax indicado, ou prestar informações incorretas no mesmo.
- b) poderão ser alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.
- c) a sessão de apresentação de lances verbais poderá ser prorrogada para os dias subsequentes, nos dias e horários determinados pela administração conforme sua conveniência, ou pausada, caso a pregoeira entenda necessário. No caso de realizar-se em mais de um dia, será lavrada uma ata para cada sessão realizada e convocados os licitantes para a próxima sessão.

17.4. Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados ou cancelamento de propostas, pelos licitantes, após a sua entrega, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes na Cláusula Décima Primeira deste Edital.

17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

17.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

17.8. A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.9. Recomenda-se aos licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

17.10. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

17.11. O Município reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

17.12. O resultado do julgamento da licitação será afixado no Quadro de Avisos, localizado no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da sua publicação em órgão da imprensa oficial.

17.13. Quaisquer dúvidas oriundas deste edital e demais informações complementares podem ser suprimidas através do tel/fax 035 3462 1222, Setor de Licitações.

17.14. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela pregoeira ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93.

17.15. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, consoante dispõe o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

[T1] Comentário: Revisei aqui

17.16. O contratado é obrigado a tolerar o uso por parte da concessionária do serviço de transporte rodoviário de passageiros.

[T2] Comentário: Revisei aqui

17.17. Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente é o da comarca de Pouso Alegre - MG, excluindo qualquer outro.

Estiva, 11 de maio de 2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE DOIS IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, SENDO UM PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE LANCHONETE EM TERMINAL RODOVIÁRIO E OUTRO PARA UTILIZAÇÃO COMO GALPÃO COMERCIAL E/OU INDUSTRIAL.

MAIOR LANCE**RECIBO**

A Empresa _____, Telefone: _____,
retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: _____

ou pelo fax: _____

Local e Data _____,

____/____/____

(assinatura)

(tradução da assinatura em letra de forma)

OBSERVAÇÃO: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA/MG pelo fax (35) 3462-1222 para eventuais comunicações aos interessados como retificações, mudança de horário, dia ou outros, quando necessário.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA/MG não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.

****A CPL não se responsabiliza por conferência e organização de documentos e cópias xerográficas a serem realizadas anteriormente ao certame. Os documentos de credenciamento, envelopes de habilitação e propostas deverão ser entregues de preferência organizados e impreterivelmente lacrados 15 minutos ao horário do certame a serem protocolizados na recepção desta Prefeitura.***

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Especificação dos Serviços	Valor Estimado
01	12	Mês	Concessão de uso de imóvel para exploração de bar/lanchonete com aproximadamente 75m ² , localizado na Praça Sebastião Garcia. (Terminal Rodoviário)	R\$ 800,00
01	12	Mês	Concessão de uso de imóvel comercial localizado na Avenida Prefeito Gabriel Rosa, nº26, Centro, Estiva – MG	R\$1.600,00
Valor total (por extenso)				

Endereço: _____
Município: _____ Estado: _____
CNPJ/MF: _____ Insc.Est.: _____

A N E X O II

(usar papel timbrado da empresa)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n. _____ e CPF sob n. _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Estiva/MG, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017**, supra-referenciada, para os representar no referido processo licitatório, podendo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, bem como, assinar atas, recorrer de decisões administrativa, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Estiva, _____ de _____ de 2015.

Ass. Responsável

A N E X O III**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**

DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação para o **processo licitatório nº 80/17**, modalidade **pregão presencial nº 25/2017**. Empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____.

Estiva, _____ de _____ de 2017.

Ass. Responsável

A N E X O I V**DECLARAÇÃO**

A Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o n _____, vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

"(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos".

Estiva, _____ de _____ de 2017.

Ass. Responsável

A N E X O V

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede na _____ (End. Completo), vencedora do certame em epígrafe, e aqui representada pelo Sr. _____, CPF n. _____, RG n. _____, representante devidamente credenciado nos autos do **Procedimento Licitatório 80/2017, Pregão nº 25/2017**, da Prefeitura Municipal de Estiva/MG, compromete-se a fornecer o objeto licitado, pelo PREÇO COTADO e declara que tem ciência das penalidades a que está submetida sua empresa, em caso de descumprimento dos compromissos aqui assumidos, consoante as previsões contidas no Edital de **Pregão nº 25/2017** nas Leis n. 10.520/2002, 8.666/93, 8.078/90, 9.854/99, pelo Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, com as modificações posteriores.

Declaramos também nos preços ofertados encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, fretes para entrega na Prefeitura Municipal de Estiva, e demais encargos.

E por ser expressão da verdade, firma a presente em duas vias de igual teor e forma, ficando uma juntada aos autos do **Processo Licitatório 80/2017, Pregão nº 25/17**.

Estiva, _____ de _____ de 2017.

Ass. Responsável

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESTIVA POR INTERMÉDIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL e a EMPRESA _____.

De um lado, a Prefeitura Municipal de Estiva, CNPJ nº 18.675.918/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Sr. João Marques Ferreira, inscrito no CPF/MF sob XXXX, portador da carteira de identidade nº xxxx, e em seqüência denominada simplesmente Contratante, e, de outro lado, a empresa -----, CNPJ nº -----, estabelecida na cidade de -----, na Av/Rua -----, que apresentou os

documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a)-----, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, portador da cédula de identidade nº -----, em conformidade com a procuração e contrato social contidos nas folhas ----- do processo nº80/17, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o constante do processo acima citado, um INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA A LOCAÇÃO E EXPLORAÇÃO de um ponto comercial, localizado na Praça Sebastião Garcia, nº65, atual Terminal Rodoviário de Estiva, com tolerância para uso de concessionária do serviço de transporte rodoviário de passageiros ou galpão comercial localizado na Avenida Prefeito Gabriel Rosa, nº26 - Centro, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a permissão de uso remunerada de um ponto comercial, localizado na Praça Sebastião Garcia, nº65, atual Terminal Rodoviário de Estiva, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: Nos termos da Proposta apresentada pela CONTRATADA, no PREGÃO 25/17 devidamente aprovada e homologada em todas as suas vias e anexos, que ficam fazendo parte integrante deste TERMO DE CONTRATO, a ----- CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços constantes da mesma, sob a forma de MAIOR LANCE OU OFERTA e que, de uma maneira geral, compreendem: edital, e tudo de acordo com as determinações administrativas e demais especificações expressas que também passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela permissão de uso remunerado do espaço na exploração da Do ponto comercial, objeto do presente contrato, a CONTRATADA pagará a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA, nas condições e Valor do aluguel estabelecidos na proposta, aprovada pelo Prefeitura Municipal de Estiva e parte integrante deste Contrato, o valor mensal global de R\$ ----- (-----).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficarão ao encargo da CONTRATADA todas as despesas com transportes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato, não podendo transferir a Prefeitura Municipal, a responsabilidade por seu pagamento e nem onerar o objeto em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão realizados mensalmente pela CONTRATADA, através de guia gerada pelo setor de tributos da Prefeitura Municipal de Estiva, até o 5º (quinto) dia, subsequente ao trigésimo dia da assinatura do contrato, no valor correspondente à permissão de uso remunerada do espaço.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, consoante dispõe o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA:

O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato será de competência e responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Administração- da Prefeitura Municipal de Estiva, efetivando-se por servidores designados, a quem caberá, além de fazer cumprir o presente termo, praticar todos os atos que se fizerem necessários, para a fiel execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA obriga-se a facilitar todas as atividades da fiscalização, a serem exercidas por servidores da Prefeitura Municipal especialmente designados para este fim.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos trabalhos que efetuar, pelo fornecimento da mão-de-obra e tudo necessário para o desenvolvimento dos trabalhos, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a Prefeitura Municipal de Estiva-MG.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA providenciará, às suas custas, todos os documentos necessários à execução, objeto do presente contrato.

[T3] Comentário: Revi aqui

[T4] Comentário: Revisei aqui

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA providenciará, à sua custa, o Seguro de Responsabilidade Civil, para a proteção da área em questão, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo a Prefeitura, qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a seus funcionários, de acordo com o que determina as Leis.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, pautando-se no art. 65 da Lei nº 8.666/93, que o rege.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Terminado o prazo de 12 (doze) meses, e se os serviços foram executados convenientemente de acordo com as necessidades da administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado, de conformidade com o que disciplina o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Antes de finalizar o Contrato, será a contratada responsável civil pela segurança e perfeita execução dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, constituindo motivos o que dispõe o art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral da Prefeitura, amigável por acordo entre as partes e judicial, todos fundamentando-se no disposto nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O IF Baiano, poderá de conformidade com o disposto nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, pela inexecução total ou parcial do presente Contrato:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista;

III. Suspensão temporária de direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Estiva-MG;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A advertência será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas, calculadas sobre o valor deste Contrato deverão ser aplicadas após regular processo administrativo, descontadas da garantia instituída e serão:

I. de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor global do Contrato por queixa fundamentada da comunidade, com relação à má prestação dos serviços;

II. de 5% (cinco por cento) do valor mensal dos serviços prestados, por majorar os preços aplicados acima do mercado;

III. de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato por atraso no pagamento mensal das obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o valor das multas aplicadas seja superior ao valor da permissão a ser paga, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença que será acrescido aos pagamentos devidos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO: Em havendo reincidência da infração punida anteriormente com advertência, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: O presente Contrato será rescindido, quando a CONTRATADA atrasar 90 (noventa dias) o pagamento mensal das suas obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO: Pela inexecução total ou parcial deste contrato Prefeitura poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa compensatória pelo inadimplemento parcial do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) por infração a cada cláusula ou condição pactuada (inciso II, do art. 87, da Lei nº 8.666/93);

c) multa compensatória pelo inadimplemento total do contrato, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Serão partes integrantes do presente Contrato, guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência:

I. todos os elementos técnicos discriminados nos termos do edital;

II. todos os documentos, pareceres, atas, anexos e propostas constantes do Processo Nº80/17;

III. Normas Brasileiras e as Leis e demais especificações pertinentes ao objeto do presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e as Leis Municipais, Estaduais e Federais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Este Contrato estará em vigor na data da sua assinatura sendo condição indispensável para a sua eficácia, a publicação do extrato no em jornal de circulação local a ser providenciada pelo Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal..

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica entendido que toda documentação da licitação é complementar entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

CLAUSULA VIGÉSIMA: As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Estiva, ___ de _____ de 2017 .

CONTRATANTE: _____

CESSIONÁRIA: _____

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF/ N° IDT NOME/CPF/N° IDT

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

A licitante _____, cadastrada no CNPJ sob o Nº. _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para configuração como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar Nº. 123/2006.

Estiva, ____ de _____ de 2017.

Nome da Empresa:
Representante legal:
Cargo:
Assinatura:

Identificação do declarante
Nome:
CRC:
Assinatura

ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. Concessão de uso de bens públicos para exploração de atividades comerciais, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID.	VALOR ESTIMADO
1	Concessão de uso de imóvel para exploração de bar / lanchonete com aproximadamente 75m ² , localizado na Praça Sebastião Garcia. (Terminal Rodoviário).	und	1	800,00
2	Concessão de uso de imóvel comercial para localizado na Avenida Prefeito Gabriel Rosa, 26, centro de Estiva-MG.	und	1	1600,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1- A abertura do procedimento licitatório epigrafado visa garantir a correta utilização dos imóveis listados acima, proporcionando a conservação dos mesmos. Além disto, as concessões acima asseguram o desenvolvimento de atividades econômicas, que além do atendimento às demandas da população, geram emprego e renda para a comunidade de maneira geral.

3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

3.1. O objeto do presente termo de referência deverá ser entregue ao cessionário em até 30 (trinta) dias a contar da homologação do certame.

4. VALOR ESTIMADO

4.1. **Item 1:** O valor estimado mensal do contrato é de **R\$ 800,00 (reais)**;

4.2. **Item 2:** O valor estimado mensal do contrato é de **R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)**.

5. OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS

5.1. Os Concessionários obrigam-se :

- 5.1.1. Os concessionários deverão conservar adequadamente a área da presente concessão e os eventuais equipamentos existentes, pertencentes à Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, às suas exclusivas expensas;
- 5.1.2. Os concessionários obrigam-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como a manter seguras suas instalações e bens móveis;
- 5.1.3. É vedada a realização de obras ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal;
- 5.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 5.1.5. Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade dos concessionários. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados;
- 5.1.6. É responsabilidade dos concessionários a higienização, desinfecção, desinsetização e imunização das áreas e instalações concedidas, de acordo com as normas da fiscalização sanitária municipal;
- 5.1.7. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional;
- 5.1.8. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização Municipal, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária e Alvará funcionamento, dentro do prazo de validade;
- 5.1.9. Realizar limpeza geral nas caixas de gordura, quando existirem, localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.
- 5.1.10. Os concessionários deverão arcar com todas as despesas decorrentes do abastecimento de água e energia elétrica que incidirem sobre os imóveis, objeto da presente Concessão.

6. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

6.1. São obrigações da concedente:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.2. Efetuar o recebimento dos numerários nas datas previstas.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização da concessão será exercida pela Diretoria de compras e licitações do município, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Municipal.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de método inadequado, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou anomalias observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de descumprimento, sobre o valor;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.1 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato.

8.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do CONTRATADO no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.1.3 O valor da multa prevista no inciso II será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

8.2. O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

8.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

8.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

8.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Diretoria de Compras e Licitações da **Prefeitura de Estiva**.

8.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

8.6. As penalidades acima estipuladas só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual.

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis a **Prefeitura de Estiva**.

Estiva, 04 de maio de 2017.

Sebastião Tadeu de Almeida
Secretário Municipal de Administração
Mat.1282